

1º Discussão e votação
APROVADO EM 22/07/24
VOTAÇÃO: 5 X 0
PRESIDENTE: Silviano



PROJETO DE LEI N° 039 /2024.

1º Discussão e votação
APROVADO EM 16/07/24
VOTAÇÃO: 10 X 0
PRESIDENTE: Silviano

**PROTOCOLO INTERNO DE
MATÉRIAS LEGISLATIVAS**

05 / 06 / 2024 n° 030

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENTA: Denomina a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Denomina a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, de "SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS DA CIDADANIA ÂNGELA MARIA DA SÍLVA BRITO".

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania tem por objetivo promover a inclusão social, a proteção dos direitos humanos e a garantia da cidadania dos municípios de Agrestina, por meio da implementação de políticas e programas sociais, bem como do fortalecimento da rede de assistência social.

Art. 3º - A denominação em homenagem a Ângela Maria de Silva Brito visa reconhecer sua significativa contribuição à promoção da igualdade social, ao combate à exclusão e à defesa dos direitos humanos no município de Agrestina, demonstrando seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

CAMARADEAGRESTINA



*ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO*
EM 10/06/24
PRESIDENTE: Silviano

*ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO*
EM 10/06/24
PRESIDENTE: Silviano



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 05 de junho de 2024.


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Vereador Autor





JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de reconhecer e homenagear a memória de Ângela Maria da Silva Brito, uma mulher que, ao longo de sua vida, fez significativas contribuições para a promoção da igualdade social e dos direitos humanos no município de Agrestina.

Ângela Maria de Silva Brito destacou-se por seu incansável trabalho em prol da inclusão social, da defesa dos direitos humanos e da garantia da cidadania. Sua atuação exemplar e seu compromisso com as causas sociais deixaram um legado de luta e esperança que merece ser perpetuado e reconhecido por todos. Ao renomear a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania para "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania Ângela Maria da Silva Brito", estamos não apenas prestando uma homenagem a esta grande mulher, mas também reafirmando nosso compromisso com a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e o fortalecimento da rede de assistência social em nosso município.

Além disso, a nova denominação reflete mais adequadamente os objetivos e as atribuições da secretaria, que são voltadas para a promoção da inclusão social, a proteção dos direitos humanos e a garantia da cidadania dos municípios de Agrestina. Por fim, este projeto de lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a confeccionar e colocar uma placa ou letreiro alusivo à nova denominação, utilizando os recursos financeiros orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei, em reconhecimento à memória de Ângela Maria de Silva Brito e em prol do fortalecimento das políticas sociais em nosso município.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 05 de junho de 2024.

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Vereador Autor





MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 039/2024

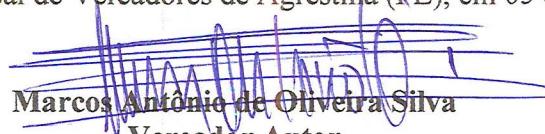
Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

É com grande honra que apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 039/2024, que visa denominar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, como "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania Ângela Maria da Silva Brito".

Este projeto de lei não apenas renomeia uma secretaria importante para o nosso município, mas também presta uma justa homenagem a uma cidadã que dedicou sua vida à promoção da igualdade social, ao combate à exclusão e à defesa dos direitos humanos em nossa comunidade. Ângela Maria da Silva Brito é uma referência de luta e compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e solidária, sendo merecedora de tal reconhecimento.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que reforça nosso compromisso com a inclusão social e a proteção dos direitos dos nossos munícipes.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 05 de junho de 2024.


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Vereador Autor





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 039/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva que tem como propósito principal Denominar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, de "**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS DA CIDADANIA ÂNGELA MARIA DE SÍLVA BRITO**". Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 039/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa Denominar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 039/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para Denominar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 12 de junho de 2024.


Emilia Alves Fernandes
Relatora da Comissão



III - Decisão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 039/2024, que Denomina a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 12 de junho de 2024.


José Genivaldo da Silva

Presidente


Emilia Alves Fernandes

Relatora


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Membro


Caio de Azevedo Alves

Suplente



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 039/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva que tem como propósito principal Denominar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, de "**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS DA CIDADANIA ÂNGELA MARIA D'A SÍLVA BRITO**". Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, o relator entende que o Projeto de Lei nº 039/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa Denominar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 039/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para Denominar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 12 de junho de 2024.

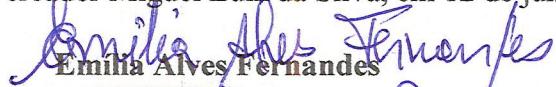
Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator da Comissão

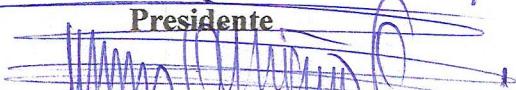


III - Decisão da Comissão

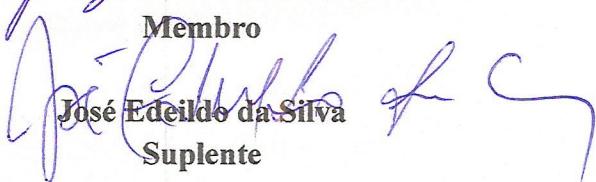
A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 039/2024, que Denomina a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 12 de junho de 2024.


Emilia Alves Fernandes
Presidente


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


José Genivaldo da Silva
Membro


José Edeildo da Silva
Suplente

PARECER JURÍDICO N° /2024

**EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE
DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA
DE VEREADOR. PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N° 039/2024.
NOMEAÇÃO DE SECRETARIA
MUNICIPAL. POSSIBILIDADE EM
LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE
CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à Câmara Municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania, ÂNGELA MARIA DA SILVA BRITO.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador, Marcos Antônio de Oliveira Silva, em 05 de junho de 2024.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 039/2024, datado em 05 de junho de 2024.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 (cinco) artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Consultando o projeto apresentado, percebe-se que na justificativa do projeto há a seguinte menção: "Ângela Maria de Silva Brito destacou-se por seu incansável trabalho em prol da inclusão social, da defesa dos direitos humanos e da garantia da cidadania. Sua atuação exemplar e seu compromisso com as causas sociais deixaram um legado de luta e esperança que merece ser perpetuado e reconhecido por todos. Ao renomear a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania para "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania Ângela Maria da Silva Brito", estamos não apenas prestando uma homenagem a esta grande mulher, mas também reafirmando nosso compromisso com a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e o fortalecimento da rede de assistência social em nosso município."

O projeto denomina a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I - Disposições Gerais, do Capítulo I - Do município, Do Título I - Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual; VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme disposto:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a

antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que a homenageada é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito.

Não obstante, deve o andamento do projeto obediência à Lei Municipal 1.468/2021, que trata sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina-PE.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, OPINO pela possibilidade de o Município denominar a Secretaria Municipal com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais e nos programas que promove em atuação conjunta com demais entes federativos, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, e 204 da CRFB 1988, e nas disposições apontadas na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação desde que apresentada a documentação indicada, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 10 de julho de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:0390993948
1

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610